



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

ESTUDO PRELIMINAR

1.0 – DA FINALIDADE

1.1. O presente Relatório de ETP - Estudos Técnicos Preliminares tem por finalidade elencar as demandas, identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a escolha de solução adequada que será desenvolvida e especificada no **Projeto Básico** para orientar o procedimento de **contratação dos serviços técnicos de engenharia para execução do projeto de reparação, conserto, manutenção e conservação das fachadas externas dos edifícios Sede e Anexos da Subseção Judiciária em Campina Grande/PB**, regularmente desenvolvidos pela empresa I NEVES DE FIGUEIREDO ENGENHARIA, CNPJ nº 34.829.041/0001-07, conforme Contrato nº 05/2021 - JFPB, à luz do disposto no arts. 6º, inc. IX, e 7º, § 2º, Lei nº 8.666/1993, c/c art. 3º, Lei 10.520/2002, regulamentados pelos decretos nºs 7.983/2013 e 10.024/2019 e pelas IN's nºs 05/2017 - SEGES/MPDG, 40/2020 - SEGES/ME e 65/2021 - SEGES/ME, contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando o preço atualmente praticado no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

2.0 - DO OBJETO

2.1. Os ETP aqui relatado tem por objeto a realização dos ensaios e testes técnicos, bem como os levantamentos técnicos, legais, mercadológicos e ambientais necessários e suficientes para construir os subsídios básicos à elaboração de **Projeto Básico e Executivo** para realização de procedimento de **contratação dos serviços de execução serviços técnicos de engenharia para execução do projeto de reparação, conserto, manutenção e conservação das fachadas externas dos edifícios Sede e Anexos da Subseção Judiciária em Campina Grande/PB**, a seguir especificados resumidamente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Serviços técnicos de engenharia para execução do projeto de reparação, conserto, manutenção e conservação das fachadas dos edifícios Sede e Anexos da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB.	Und	1

2.2. Integram os presentes estudos preliminares, além de outros documentos pertinentes acostados aos autos, os seguintes ANEXOS desenvolvidos pela empresa I NEVES DE FIGUEIREDO ENGENHARIA:

1. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ATUAL (2243494).
2. LAUDOS DOS ENSAIOS E TESTES TÉCNICOS (2225908 e 2225914).
3. RELATÓRIOS DE ANÁLISES (2225897 e 2225899).
4. PROJETOS TÉCNICO-EXECUTIVOS DE INTERVENÇÕES NAS FACHADAS (2243019).
5. MEMORIAL DESCRITIVO (2241186).
6. CADERNO DE ENCARGOS (2241178).
7. PLANILHAS ORÇAMENTO-BASE (2241200)
8. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (2241189).
9. PLANO DE GESTÃO DA OBRA (2247423).
10. ART DOS ESTUDOS, PROJETOS TÉCNICOS E ORÇAMENTO (2246590)
11. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO-BASE COM OS PARÂMETROS E MEDIDAS DE PREÇOS DO SINAPI (2247447)

2.3. Poderão ser utilizadas as seguintes SIGLAS no presente documento:

QUADRO DE SIGLAS GERAIS	
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
NBR	Norma Brasileira
NR	Norma Regulamentadora
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica
CAT	Certidão de Acervo Técnico
CAU/BR	Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
SINAPI	Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil
PGRS	Plano de gerenciamento de resíduos sólidos
PMOC	Plano de Manutenção, Operação e Controle
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
PCMSO	Programa de Controle Médico e Saúde ocupacional

3.0 – DOS ESTUDOS TÉCNICOS, LEVANTAMENTOS E DOCUMENTAÇÃO DO PROBLEMA/DEMANDA

3.1. Avaliação da importância da situação para a Administração:

Trata-se de prédio composto por três edificações com cerca de 20 anos com intensa utilização e fortes condições naturais de intempéries que desgastam bastante todos os seus sistemas prediais, especialmente as fachadas externas. Também não se deve esquecer que foram diversos anos sem que houvesse um adequado plano de manutenção para mitigar os efeitos negativos sobre as fachadas externas em face das intempéries naturais e a poluição do ar.

Pode-se destacar como justificativa da presente contratação os diversos problemas de deslocamentos, fissuras e deslocamentos de partes de tais revestimentos que têm ocasionado riscos às pessoas e ao patrimônio público, como também problemas de infiltrações e desgastes estruturais, conforme relatório fotográfico anexo.

3.2. Levantamento da situação atual das fachadas:

3.2.1. Em visita técnica realizada *in loco*, bem como a partir dos laudos de testes/ensaios técnicos e dos relatórios de análises técnicas acostadas aos autos, a empresa I NEVES DE FIGUEIREDO ENGENHARIA, CNPJ nº 34.829.041/0001-07, procedeu ao diagnóstico técnico preciso da situação do revestimento de cada edificação que compõe o complexo, possibilitando a propositura técnica de soluções específicas e adequadas para cada caso.

3.2. Do levantamento histórico e das características de cada edificação no Prédio de Campina Grande:

3.3.1. EDIFÍCIO SEDE:

- a) ÁREA CONSTRUÍDA: 2.762,15 m²;
- b) NÚMERO DE PAVIMENTOS: térreo e dois pavimentos superiores;
- c) DATA INAUGURAÇÃO: 08/03/1999;
- d) SITUAÇÃO ATUAL:
 - d.1) Fachadas e esquadrias: estado de conservação bastante comprometido e necessitando de manutenções

e reformas.

3.3.2. EDIFÍCIO ANEXO I:

a) ÁREA CONSTRUÍDA: 1.328,55 m²;

b) NÚMERO DE PAVIMENTOS: térreo e um pavimento superior;

c) DATA INAUGURAÇÃO: 16/03/2001;

d) SITUAÇÃO ATUAL:

d.1) Fachadas e esquadrias: estado de conservação bastante comprometido e necessitando de manutenções e reformas.

3.3.3. EDIFÍCIO ANEXO II:

a) ÁREA CONSTRUÍDA: 3.143,32 m²;

b) NÚMERO DE PAVIMENTOS: térreo e dois pavimentos superiores;

c) DATA INAUGURAÇÃO: 29/11/2012;

d) SITUAÇÃO ATUAL:

d.1) Fachadas e esquadrias: bom estado de conservação, mas necessitando de interferências de manutenções geral e consertos pontuais.

3.4. Dos riscos decorrentes da situação para a gestão da Instituição:

3.4.1. Riscos da situação de deteriorização dos elementos de revestimento de fachadas e esquadrias:

3.4.1.1. Como é do conhecimento os elementos de revestimento de fachada e esquadrias externas não têm apenas conotações estéticas, mas sobretudo desempenham funções de proteção contra as intempéries e infiltrações em geral. Elementos de revestimentos e esquadrias em condições irregulares de conservação e manutenção poderão ocasionar inúmeros problemas às edificações, especialmente quanto ao desgaste natural das estruturas e infiltrações internas. Ora, infiltrações podem afetar concreta e diretamente a prestação dos serviços regulares da Instituição, como também acarretaram prejuízos a equipamentos, materiais e processos dispostos e acomodados no interior dos ambientes das edificações.

3.4.1.2. Por outra, não se pode negligenciar o potencial de risco à segurança do patrimônio público e privado, bem como à incolumidade física das pessoas que transitam no Prédio da Justiça Federal em Campina Grande, tendo em vista possíveis deslocamento e queda de placas dos revestimentos das edificações, especialmente dos edifícios Sede e Anexo I. De fato, conforme relatórios fotográficos constata-se claramente que diversas placas de revestimento (mármore e cerâmico) já soltaram e caíram, processo que certamente deverá continuar e se intensificar para o futuro se nada for feito.

3.4.1.2. Sendo assim, são claros os riscos atinentes ao estado patológico em que se encontram os revestimentos dos edifícios Sede e Anexos no Prédio da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, quer em relação próprio patrimônio público, quer quanto à continuidade da prestação jurisdicional, quer em razão da vida e integridade física das pessoas (magistrados, servidores, advogados, jurisdicionados, etc.) que se utilizam das instalações físicas da Instituição.

3.5. Da urgência da solução:

3.5.1. A caracterização da urgência da solução está intimamente ligada à obrigação pública que recai sobre o Gestor no sentido de fazer cessar ou mitigar os riscos apontados no item anterior, como também de fazer cumprir o que fora planejado no Plano de Obras da Justiça Federal da 5ª Região para 2021, o qual contempla ação específica para fins de recuperar, modernizar e manter as fachadas de tais edificações.

4.0 - DOS ESTUDOS MERCADOLÓGICOS DE SOLUÇÕES

4.1 - Levantamento da legislação aplicável:

4.1.1 - Fazendo-se apanhado da legislação e normas técnicas aplicáveis à área de manutenção de sistemas prediais de climatização, podemos destacar essencialmente:

TIPO	DENOMINAÇÃO	FINALIDADE
LEI	LEI Nº 13.589/2018	Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.
	LEI Nº 10.520/2002	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
	LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
	LEI Nº 8.666/1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
	LEI Nº 5.194/1966	Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências.
DECRETO	DECRETO Nº 10.024/2019	Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
	DECRETO Nº 9.507/2018	Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
	DECRETO Nº 8.538/2015	Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
	DECRETO Nº 7.983/2013	Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.
RESOLUÇÃO	RESOLUÇÃO CNJ Nº 98/2009	Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário.
	RESOLUÇÃO CONFEA nº 361/1991	Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
	RESOLUÇÃO ANVISA Nº 9/2003	Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

IN – INSTRUÇÃO NORMATIVA	IN SEGES/ME Nº 65/2021	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
	IN SEGES/ME Nº 40/2020	Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
	IN SEGES/MPDG Nº 05/2017	Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
NBR – NORMASTÉCNICA (Entre outras indicadas nos projetos, memoriais e cadernos de encargos)	ABNT NBR 13.755:2017	Revestimentos cerâmicos de fachadas e paredes externas com utilização de argamassa colante – Projeto, execução, inspeção e aceitação – Procedimento
	ABNT NBR 15845:2010	Rochas para revestimento – Métodos de ensaio
	ABNT NBR 15846:2010	Rochas para revestimento – Projeto, execução e inspeção de revestimento de fachadas de edificações com placas fixadas por insertos metálicos
	ABNT NBR 15012:2003	Rochas para revestimentos de edificações – Terminologia
	ABNT NBR 14081-4:2012	Argamassa colante industrializada para assentamento de placas cerâmicas - Parte 4. Determinação da resistência de aderência à tração
	ABNT NBR 13749:2013	Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas - Especificação
	ABNT NBR 13528-:2019	Revestimento de paredes de argamassas inorgânicas - Determinação da resistência de aderência à tração Parte 3: Aderência superficial
OT - ORIENTAÇÃO TÉCNICA	OT - IBR 001-2006 - IBRAOP	Projeto básico
	OT - IBR 004 - 2012 - IBRAOP	Precisão do orçamento de obras públicas
	OT - IBR 006 - 2016 - IBRAOP	Anteprojeto de engenharia

4.2 - Levantamento do crédito orçamentário disponível:

4.2.1. Trata-se de ação prevista no Plano de Obras da Justiça Federal da 5ª Região, individualizada por intermédio do com código da UO 12101, código da Ação nº 15G6, cuja despesa consta de Orçamento Plurianual, designada "REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE - PB", cujo valor total para o exercício de 2021 é de **R\$ 2.480.429,00 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais)**.

5.0 – DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. Da necessidade da Administração:

5.1.1 - A partir dos levantamentos técnicos relatados no item anterior, resta claro que a situação atual de desgaste, obsolescência e as más condições de operação e segurança dos elementos de fachadas externas das três edificações, demanda atuação objetiva e urgente da Administração no sentido de proceder à execução de projeto básico e executivo de recuperação, modernização e manutenção das fachadas danificadas, conforme tecnicamente proposto pela I NEVES DE FIGUEIREDO ENGENHARIA, CNPJ nº 34.829.041/0001-07, a partir dos serviços contratados por meio do Contrato nº 05/2021 - JFPB.

5.2 Da solução do problema:

4.2.1. A solução do presente problema não pode ser outra que não a **contratação de terceiro especializado do ramo de engenharia para execução indireta, pelo regime de preço unitário, do escopo de projeto básico e executivo de recuperação, modernização e manutenção das fachadas externas dos edifícios Sede e Anexos da Subseção Judiciária de Campina Grande/PB**, elaborados e desenvolvidos pela empresa pela I NEVES DE FIGUEIREDO ENGENHARIA.

6.0 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Da execução dos serviços:

6.1.1. A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de **equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de serviços técnicos semelhantes**, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnicos (e documentos de especificações), como também todas demais condições e encargos de contratação fixadas texto base do Projeto Básico e Executivo, as boas técnicas de execução de projetos de recuperação e manutenção de fachadas externas, as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, entre outras.

6.1.2. Também deverá fazer parte integrante do escopo das obrigações da futura contratação o fornecimento dos equipamentos e materiais especificados nos projetos técnicos, memorial descritivo e carderno de encargos; o escopo contratual deverá ser composto da obrigação de fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos de infraestrutura para execução dos serviços, como também de equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação.

6.1.3. A partir dos estudos e levantamentos realizados *in loco*, a empresa pela I NEVES DE FIGUEIREDO ENGENHARIA desenvolveu sistemas prediais de fachadas externas com as seguintes parcelas tecnicamente essenciais e de valores relevantes, as quais servirão de base para aferição da capacidade técnica do futuro contratado:

EDIFICAÇÃO	TIPO DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT. ESTIMADA
Edifício Sede	Remoção de revestimento	m ²	3.992,76
	Execução reboco/emboço	m ³	58,25
	Revestimento cerâmico	m ²	1.094,00
	Revestimo em mármore	m ²	577,10
Edifício Anexo I	Remoção de revestimento	m ²	2.017,84
	Execução reboco/emboço	m ³	34,70
	Revestimento cerâmico	m ²	618,95
	Revestimo em mármore	m ²	562,10
Edifício Anexo II	Lavagem de fachada	m ²	1286,88
	Reconstituição de rejuntas dos revestimentos cerâmicos	m ²	70,00
	Aplicação de junta de dilatação para revestimentos cerâmicos	m	437,90

6.2. Dos profissionais a serem utilizados na execução:

6.2.1. A **equipe técnica** a ser utilizada na execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicados, conforme tabela abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	REQUISITO TÉCNICO	MEIO DE COMPROVAÇÃO	MOMENTO DA COMPROVAÇÃO
------	--------------	-------------------	---------------------	------------------------

01	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Profissional com curso de formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, e comprovada experiência em execução de revestimentos de fachadas externas, compatível(eis) com as características técnicas e complexidade do escopo contratual.	Acervo Técnico junto ao Conselho. Comprovação de Quitação perante ao Conselho. Comprovação de Vínculo com a empresa licitante.	Na licitação
----	-------------------------------	--	--	--------------

6.3. Do local e horário acesso para execução dos serviços:

6.3.1. Os serviços objeto da futura contratação deverão ser executados, *in loco*, por meio do deslocamento da equipe de manutenção às respectivas edificações, conforme endereços e condições abaixo:

EDIFÍCIO	RESPONSÁVEL
SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE, situada situado na Rua Edgard Vilarim Meira, s/nº, Liberdade (CEP: 58105- 000).	SAA - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Edifício sede, térreo - fone (83) 2101-9109/2101-9101

6.3.2. Os deslocamentos dos profissionais da equipe técnica aos local de execução dos serviços deverão ser custeados pela futura Contratada, não devendo acarretar quaisquer ônus adicionais à Contratante.

6.3.3. Os serviços deverão ser executados no horário comercial, de segunda a sexta-feira e aos sábados e feriados, conforme tabela abaixo, observada a programação prevista no respectivo Plano de Manutenção e a classificação de urgência da demanda indicadas no item seguinte:

DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Segunda a sexta feira	Das 7 às 18 horas
Sábado e feriados	Das 7 às 13 horas

6.3.4. As partes deverão pactuar **canais de comunicação oficiais** para fins de comunicações formais durante a execução da futura contratação, bem como para solicitação de serviços, sobretudo aquelas classificados como de prioridade URGENTE.

6.4. Da sinalização e isolamento dos locais de execução dos serviços:

6.4.1. Deverão ser previstas regras para que a futura Contratada proceda à sinalização e isolamento adequados dos locais de execução dos serviços *in loco*, sobretudo quando tiverem que ser executados em ambientes com circulação de pessoas ou com a presença de magistrados e servidores trabalhando, bem como no horário de funcionamento normal da Instituição.

6.5. Do fardamento, EPI's e EPC's obrigatórios (se for o caso):

6.5.1. Todos os profissionais executores dos serviços apenas deverão acessar as edificações da Contratante para execução dos serviços devidamente uniformizados, identificados e portando os respectivos EPI's, nos termos das normas regulamentares vigentes.

6.5.2. Cabe à Contratada fornecer jogos de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) aos profissionais da equipe de manutenção, nos termos da legislação e das NR's vigentes.

6.5.3. Os locais de execução dos serviços deverão ser devidamente protegidos por meio de equipamentos de proteção coletivas necessários e adequados para cada tipo de serviços, nos termos da legislação e das NR's vigentes;

6.6. Dos requisitos de qualificação técnica para seleção da futura contratada:

6.6.1. Deverão ser fixados requisitos técnicos de qualificação técnica para fins de **seleção do futuro contratado**, como também para contratação da **equipe profissional** de execução dos serviços, objetivando garantir a qualidade mínima necessária na execução do contrato.

6.6.2. Capacidade técnico-profissional:

1. Deverá ser exigida indicação de profissional de nível superior ou equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente, para responder tecnicamente pela execução dos serviços;

2. A capacidade do profissional deverá ser comprovada por meio de certidão de acervo técnico; e,

3. Comprovação de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada.

6.6.3. Capacidade técnico-operacional:

1. A futura contratada deverá comprovar seu registro no conselho profissional competente, como também sua regularidade de situação;

2. A capacidade operacional da empresa deverá ser comprovada por meio de **atestados de capacidade técnica** que demonstrem a *expertise* na execução pretérita de serviços semelhantes;

3. Deverão ser fixados **parâmetros objetivos** para aferir a compatibilidade entre os serviços indicados nos atestados de capacidade técnica e aqueles previstos no objeto da futura contratação.

6.7. Da subcontratação:

6.9.1. A partir da natureza complexa e multidisciplinar do objeto da futura contratação, o Projeto Básico e Executivo deverá indicar que **poderão ser subcontratados parcelas dos serviços com terceiros**, excetuando-se a obrigatoriedade da execução direta dos **serviços de maior relevância técnica e econômica** do escopo do projeto.

6.8. Do regime de execução:

6.10.1. Considerando a natureza dos objetos a serem contratados, que não pode ser perfeitamente quantificados e descritos de forma completa e detalha com nível de precisão suficiente (por ter natureza de REFORMA de bem imóvel), a execução dos serviços deverá ser INDIRETA, pelo regime de PREÇO UNITÁRIO.

7.0 – ESTUDOS MARCADOLÓGICOS DE CUSTOS DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTAÇÃO TÉCNICA DO VALOR REFERÊNCIA

7.1. Do levantamento de empresas especializadas do mercado:

EMPRESA	DADOS
ENGEAR - ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO	CNPJ N° 00.976.914/0001-92 Rua Estevão D'Avila Lins, 780 - Cruz das Armas, João Pessoa-PB (CEP 58039-120) Fones: (83) 3242-5879/3242-6319
BARCELONA ENGENHARIA	Rua Cruzeiro do Forte,660, Boa Viagem, Recife-PE (CEP 51030-620) Fone: (81) 3048-2953 barcelona@barcelonaengenharia.com.br
CONSTRUTORA POLIEDRO	Av. Eptácio Pessoa, 1250 - Edf. Concorde, 1250 - sala 209 CEP: 58.040-904 e-mail: construtorapoliedro@gmail.com (83) 999821336

GKF SERVIÇOS - CONSTRUTORA	CNPJ: 04.449.081/0001-62 Rua Rodopiano Ferreira da Nóbrega, 412 - Bayeux-Pb e-mail: gisonaldo@hotmail.com (83) 9.8802-6840
LUAR CONSULTORIA EM ENGENHARIA.	Rua Vice Pref. Antonio Carvalho Souza, 450 - Estação Velha - Centro Jurídico Ronaldo C. lima - Sala 516 - CEP: 58.410- 050 Campina Grande-Pb Contato: contato@luarengenharia.com www.luarengenharia.com (83) 9.9615-1427 (83) 9.8877-1577
MF ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA	Rua Gonçalves Dias, 201 - Campo Grande- Recife-Pe Cep: 52031-041 (81) 3194-6999 e-mail: relian@mfengenhariape.com.br
CL - TAMBAÚ CONSERVAÇÕES LTDA - CONSTRAL.	End: Via Local, 15-66 andar 1º - sala 01 - Loteamento Morada CEP: 58.108-502 - Nova - Cabedelo E-mail: telconstrutora@outlook.com (83) 3245-9309 / 3247-0449

7.3. Da orçamentação técnica:

7.3.1. Tratando-se de obras e serviços de engenharia devem ser aplicadas as boas técnicas da engenharia de custos e as regras e parâmetros de orçamentação contidos no Decreto nº 7.983/2013, Resolução CONFEA nº 361/1991, OT - IBR 004/2012 - IBRAOP e jurisprudência do TCU.

7.3.2. O ORÇAMENTO-BASE, regularmente elaborado pela empresa I NEVES DE FIGUEIREDO ENGENHARIA, CNPJ nº 34.829.041/0001-07, indicou como valor máximo de referência à contratação o total estimado de **R\$ 1.609.962,90** (hum milhão, seiscentos e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), o qual contém a seguinte estrutura:

- a) PLANILHA GERAL - Orçamento sintético contendo os valores totais de cada item de serviço que compõe o objeto;
- b) PLANILHAS ESPECÍFICAS POR EDIFICAÇÃO - Orçamentos analíticos contendo as quantidades e preços de serviços e fornecimentos que compõem o escopo da contratação;
- c) PLANILHA DE COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS - Orçamento contendo a composição unitárias de custos e formação de preços para os itens que compõem o escopo da contratação;
- d) PLANILHAS AUXILIARES DE CURVA ABC - Planilha auxiliar de análise da situação geral do orçamento-base;
- e) PLANILHA AUXILIAR DE CÁLCULO DE BDI - Planilha contendo o cálculo estimado dos BDI's considerados na elaboração do orçamento-base;
- f) PLANILHA AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS - Planilha contendo o detalhamento da composição dos encargos sociais considerados na elaboração do orçamento-base.

8.0 - DAS JUSTIFICATIVAS DAS ESCOLHAS

8.1. Da justificativa da necessidade da contratação:

8.1.1. Conforme discorrido no item 3.1 destes ETP, a necessidade da contratação justifica-se objetiva e

claramente em razão da obrigação que recai sobre o gestor da Instituição de garantir a execução das ações aprovadas no Plano de Obras de 2021 e na LOA de 2021, bem como para recomposição das condições normais e seguras de operação das edificações da Subseção Judiciária de Campina Grande, sobretudo quanto aos elementos de fachada que se encontram em avançado grau de desgaste e desitegração.

8.2. Dos serviços técnicos de engenharia:

A classificação da natureza do presente objeto passa por uma questão que desperta bastante celeuma doutrinária e técnica, qual seja: a distinção entre obras e serviços de engenharia. Registre-se, por oportuno, que existem divergências entre os entendimentos técnicos e jurídicos; e até divergência interna entre os próprios juristas ou os técnicos. Pois bem.

A partir das definições técnicas contidas na IBRAOP OT - IBR 002/2009 (vale dizer, instituição cujas orientações técnicas vem sendo acolhidas na jurisprudência do TCU), constata-se que o serviço de engenharia é *"toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento."*

Primeiramente, deve-se destacar que se tem aqui uma espécie de serviço técnico especializado da área de engenharia e arquitetura. É que há um escopo que contempla a intervenção em imóvel a partir de técnicas e tecnologias de construção civil de edificações. Mais ainda, trata-se de atividades subsumidas às atividades típicas de engenharia e arquitetura nos termos das Leis nº 5.194/66 e 12.378/10.

A seguir, partindo ainda do texto da OT - IBR 002/2009, identifica-se as definições de **consertar, reparar e manter** que são as ações que compõem o escopo contratual aqui versado, conforme segue literalmente:

[...]

4.2. - **Consertar:** colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha.

4.3. - **Conservar:** conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto.

[...]

4.6. - **Manter:** preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade.

[...]

4.9. - **Reparar:** fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.

[...]

Com efeito, tem-se no presente caso concreto serviços de conserto e reparação dos diversos elementos de fachadas externas e revestimentos dos edifícios Sede e Anexo I no sentido de recolocá-los em boas condições de uso e funcionamento, a exemplo dos rebocos/emboços, das cerâmicas e mármore, entre outros. Já no caso no edifício Anexo II, além de intervenções pontuais de conserto e reparações, há também previsão no escopo de serviços de manutenção e conservação em geral, tais como lavagem e reconstituição de rejuntas.

A contrario sensu, ao ser o presente escopo contratual confrontado com a definição de obra adotada pela citada OT, percebe-se claramente que não se enquadrariam em nenhuma das suas quatro espécies de atividades, particularmente na de "recuperar", posto que se tem serviços semelhantes a restaurar, mas não referentes a um conjunto de sistemas ou elementos da edificação e, sim, unicamente quanto aos sistemas de fachadas externas das edificações.

Na acepção jurídica da questão, pode-se também destacar que até em face da distinção jurídica clássica de obra e serviços de engenharia (vale dizer, talhada pelo saudoso Helly Lopes Meireles) o presente escopo contratual subsume-se ao conceito de serviços de engenharia, visto que facilmente se

constata que o custo de material seria inferior ao de serviços, conforme itens constante da Planilha do Orçamento-Base. Modernamente, importa destacar que Marçal Justen Filho tem posicionamento divergente da teoria clássica, quando destaca que não haveria como fazer tal distinção como uma condição a priori. Havendo que se analisar em cada caso concreto, a partir de um conjunto de elementos e circunstâncias técnicas. E mais, ele também opera no entendimento, a partir da teoria das obrigações, de que apenas existem duas espécies de obrigações a serem contratadas, quais sejam: de dar e de fazer (ou não fazer). Isto é, obras e serviços de engenharia seriam obrigações de fazer, sendo a obra um espécie de serviços de engenharia em sentido lato.

Ademais, tratando-se de serviços técnicos de engenharia nos termos previstos nas Leis nºs 5.194/1966, 6.496/1977 e 12.378/2010, bem como nas Resoluções CREA nº 218/1973 e CAU nº 51/2013, deverá ser exigido responsável técnico habilitado e registro, e registro por ART ou RRT no Conselho competente.

Portanto, inexistente dúvida razoável de que se tem aqui um típico serviços de engenharia que poderia ser licitando por meio da modalidade Pregão, a depender sua natureza comum ou incomum.

8.3. Da natureza comum dos serviços de engenharia:

8.3.1. Os serviços técnicos de engenharia objeto da futura contratação são de **natureza comum** porque perfeitamente descritos em termos objetivos de padrões de qualidade e especificações, por meio de termos técnicos usuais de mercado detalhados em projetos, memoriais e cadernos técnicos, que possibilitem às empresas especializadas do ramo formularem suas propostas comerciais para participar do procedimento licitatório, nos termos do art. 1º, parágrafo único, Lei nº 10.520/2002, c/c art. 3º, § 1º, Decreto nº 10.024/2019, de modo que se pode afirmar que ostentam natureza de serviços comuns de engenharia para fins de realização de licitação na **modalidade de Pregão**.

8.4. Do regime de execução:

8.2.1. A partir da análise das diversos soluções de mercado possíveis para realizar a presente contratação, da natureza dos objetos a serem contratos e da jurisprudência do TCU, justifica-se a adoção da execução indireta com **regime de execução por preço unitário**, tendo em vista que se trata de objeto que não permite seu perfeito dimensionamento para definição dos quantitativos de serviços envolvidos, a completa descrição para detalhamento do que será executado e que, sobretudo, tem natureza de imprecisão que venha a acarretar posteriores variações em dimensões. Isso porque, com efeito, tem-se uma ação que visa reformar e modernizar um sistema predial existente cujas intervenções se sujeitam a toda sorte de imprevistos e imprecisões, nada obstante o adequado planejamento do escopo contratual.

8.5. Da restrição de qualificação técnica na seleção do particular:

8.3.1. Justifica-se as exigências subjetivas de qualificação técnica como **requisito de seleção do futuro contratado** no sentido de garantir que os serviços sejam executados com a **necessária e adequada habilitação técnica**, quer com a exigência de **capacidade técnico-profissional** a partir da indicação de profissional devidamente qualificado e registrado no CREA, quer por meio da **capacidade técnico-operacional** aferida com base em atestados de serviços prestados preteritamente pelo licitante que demonstram sua **expertise técnica e operacional** para execução da futura contratação. Sem isso, poderia a Administração contratar particular que, por falta absoluta ou relativa de capacidade, viesse a acarretar prejuízos ao erário e riscos incompatíveis com a tutela do interesse público.

9.0 - DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Equipe de Planejamento declara expressamente a viabilidade técnica, econômica e ambiental da **contratação dos serviços de execução do projeto de reforma e modernização dos sistemas de climatização dos edifícios Sede e Anexo I da Subseção Judiciária em Campina Grande/PB**, a partir dos parâmetros, requisitos e diretrizes apontados nestes Estudos Técnicos Preliminares e seus anexos produzidos pela empresa I NEVES DE FIGUEIREDO ENGENHARIA, CNPJ nº 34.829.041/0001-07,

conforme Contrato nº 05/2021 - JFPB.

10.0 - DO SETOR INTERESSADO E DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO

10.1. Área interessada: SAPE - Seção de Administração Predial e Engenharia.

10.2. Equipe de Planejamento da Contratação instituída pela Portaria nº 453/2021.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIS THIAGO BATISTA ARAÚJO, ASSISTENTE TÉCNICO III**, em 04/08/2021, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IZABELLA LIRA DE CARVALHO, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 04/08/2021, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2247463** e o código CRC **4A077BFF**.